



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 42, DE 2025.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 42/2025, que “dispõe sobre a concessão do auxílio alimentação a agentes políticos da Câmara Municipal de Pedralva e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei nº 42/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a concessão do auxílio alimentação a agentes políticos da Câmara Municipal de Pedralva e dá outras providências.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e após analisá-la passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foram apresentadas emendas por Vereador ou Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo sido verificado que o projeto mostra-se regular, bem como foi analisado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa que emitiu parecer favorável.

Inicialmente vale destacar, que o referido projeto de lei em sua redação menciona a concessão de Auxílio-alimentação aos agentes políticos da Câmara Municipal, contudo, é importante esclarecer que o pagamento de auxílio alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal já existe há anos e vem sendo pago de maneira regular, deste modo, o que se busca neste projeto de lei é permitir que os agentes políticos também façam jus ao recebimento deste auxílio.

Neste mesmo sentido, destaca-se que o valor do auxílio alimentação que será pago aos agentes políticos será o mesmo valor pago aos servidores públicos da Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 3º do projeto de lei, prezando pelo princípio da isonomia nesta Casa Legislativa, tendo em vista a natureza do auxílio.

Outro ponto de extrema relevância, que se faz necessário esclarecer é que os agentes políticos desta Casa Legislativa não recebem nenhum benefício ou auxílio, conforme muitas pessoas imaginam, pelo contrário, cada vereador recebe apenas o valor do seu subsídio mensal, correspondente a quantia de R\$1.760,00 líquido, valor esse, que há anos não é reajustado, tampouco pelos índices da inflação. Portanto, é importante esclarecer à



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

nossa população que os vereadores possuem um “salário” de R\$1.760,00, uma renda comum nos dias atuais, um pouco acima do salário mínimo que está no patamar de R\$1.518,00 e que também não possuem nenhuma mordomia ou benefício conforme muitos imaginam, sendo que todas as despesas que o vereador tem durante seu mandato é custeado do próprio bolso, com seu salário.

Vale destacar ainda, que no artigo 8º do projeto de lei previu um critério de assiduidade para o recebimento deste auxílio, demonstrando a seriedade do auxílio que se pretende criar, ficando previsto o desconto por falta injustificada em reuniões de plenário e de comissões. Neste assunto, também é importante esclarecer à nossa população que os vereadores não trabalham apenas nas reuniões de plenário na segunda feira a noite, pelo contrário, a reunião de segunda feira a noite é apenas uma parte do serviço dos vereadores, sendo que durante a semana precisam participarem das reuniões de comissões na Câmara Municipal para analisarem os projetos de leis em pauta, reuniões essas que levam a tarde toda de trabalho, bem como, ainda existe o trabalho de fiscalização dos nobres *Edis* os quais disponibilizam várias horas dos seus dias para ouvirem as demandas da população e visitarem as localidades necessárias.

Em relação a questão orçamentária, verifica-se que o projeto de lei preenche os requisitos legais, agindo com muita responsabilidade com a aplicação do recurso público, sendo que o pagamento do auxílio alimentação iniciará apenas em janeiro de 2026, respeitando o **princípio do planejamento** do orçamento público, o que é um dos pilares fundamentais para a gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos. Ele está consagrado na Constituição Federal de 1988, especificamente no artigo 165, que trata do sistema orçamentário brasileiro. Esse princípio estabelece que a elaboração e a execução do orçamento devem estar vinculadas a um planejamento prévio e sistemático. Com efeito, o princípio do planejamento no orçamento público tem como principais objetivos garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz, evitando desperdícios e otimizando os resultados das políticas públicas; promover a transparência na gestão dos recursos, facilitando o controle social e a fiscalização pelos órgãos competentes; e assegurar que as ações governamentais estejam alinhadas e coordenadas, evitando a sobreposição de iniciativas e garantindo a continuidade dos projetos. Além disso, o **princípio da universalidade** também ganha relevo no presente caso, sendo ele um dos fundamentos essenciais do orçamento público, e está consagrado na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Esse princípio estabelece que o orçamento deve conter todas as receitas e todas as despesas do governo, sem omissões. A principal finalidade do princípio da universalidade é assegurar a transparência e a integralidade das contas públicas, permitindo uma visão completa e detalhada de todas as entradas e saídas de recursos. Isso é crucial para o controle e a fiscalização tanto por parte dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas, quanto pela sociedade em geral.

Em suma, o princípio da universalidade do orçamento público é essencial para garantir a transparência, a integridade e o controle das finanças públicas, proporcionando uma visão completa das receitas e despesas e assegurando uma gestão fiscal responsável e eficiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

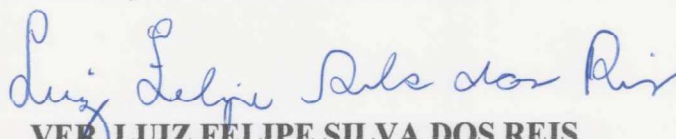
Desse modo, é essencial que o auxílio-alimentação esteja previsto no orçamento da Câmara Municipal. Isso significa que, ao elaborar o orçamento anual, a Câmara deve incluir essa despesa de forma explícita, assegurando que haja recursos disponíveis para o pagamento do benefício aos vereadores, o que já pode ser verificado na LOA encaminhada pelo Poder Executivo para exercício financeiro de 2026, estando previsto dentro do orçamento do Poder Legislativo a despesa para o pagamento do auxílio alimentação para os agentes políticos.

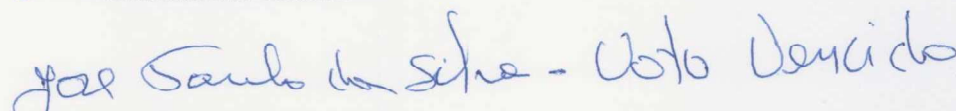
Deste modo, verifica-se que o projeto de lei não afronta nenhum aspecto financeiro e orçamentário. Ademais, por possuir natureza indenizatória, o auxílio alimentação não se submete à regra da anterioridade, podendo ser paga na própria legislatura em que instituída.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria conclui que o projeto de lei em análise preenche os requisitos necessários para sua aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, assim, esse relator é favorável à aprovação da proposta e a continuidade dos trâmites necessários, e logo após, devendo ser enviado ao plenário para deliberação dos nobres edis.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2025.


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente